



## **RESOLUÇÃO/CBVD Nº 001 de 19 de agosto de 2025.**

A PRESIDÊNCIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES, no uso de suas competências estatutárias, notadamente as descritas no art. 34, "a" e "c", considerando a necessidade de atualização e adequação dos Regulamentos da CBVD atendendo às determinações do Acórdão nº 3162/2016-TCU-Plenário, **RESOLVE** revogar a Resolução/CBVD nº 001 de 15 de abril de 2024 e instituir o Regulamento de Diárias e Passagens da CBVD a partir de 19 de abril de 2025, cujo teor se segue:

### **REGULAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A concessão de passagens e diárias para realização de viagem a serviço, em território nacional ou no exterior, com utilização de recursos da Lei 9.615/98, obedecerá aos critérios e limites de gastos estabelecidos no presente regulamento.

§1º. O Regulamento de Diárias e Passagens também se aplica aos profissionais que atuam em períodos sazonais no processo de treinamento da Equipe Paralímpica Brasileira de Voleibol.



§ 2º. A CBVD deverá reservar recursos para a concessão de diárias e passagens, oriundos da Lei 9.615/98, em atendimento aos limites máximos para tais despesas estabelecidas pelo Ministério do Esporte.

Art. 2º. Para os fins específicos de implementação deste Regulamento, considera-se:

I) **BILHETE DE PASSAGEM:** documento emitido pela empresa transportadora ou agência de viagem, objetivando garantir o deslocamento entre a cidade de origem do beneficiário e a localidade onde será prestado o serviço ou executada a atividade pretendida;

II) **CARTÃO DE EMBARQUE:** documento oficial emitido pela companhia aérea ou terrestre, autorizando o beneficiário a embarcar no transporte

III) **NOTA FISCAL:** documento de liquidação emitido pela companhia aérea ou terrestre, contendo o detalhamento dos dados da aquisição da respectiva passagem;

IV) **FATURA DE SERVIÇOS:** relatório elaborado pela agência de turismo contratada, abrangendo os dados da aquisição da respectiva passagem;

V) **DIÁRIA:** valor monetário concedido pela CBVD para cobertura, por pernoite, de despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante o período da prestação dos serviços, quando em viagem fora do município de origem;



VI) **PERNOITE:** período no qual o beneficiário se hospeda fora do município de origem, no período noturno;

VII) **BENEFICIÁRIO:** dirigentes, funcionários, colaboradores internos e externos da CBVD que prestam serviços ou executam determinadas atividades fora de sua cidade de origem.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS E PASSAGENS**

#### **Seção I**

#### **Da Solicitação de Diárias e Passagens**

Art. 3º. A solicitação de diárias e passagens deverá ser realizada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Presidência da CBVD.

§ 1º. A solicitação de diárias e passagens tramitará via setores internos da CBVD, para a adoção das respectivas providências de conformidade e execução.

§ 2º. Havendo solicitação de diárias, sem bilhete de passagem ou o contrário, tal fato deverá ser devidamente justificado.

Art. 4º. A solicitação de diárias e passagens será encaminhada pela unidade interessada, no prazo mínimo não inferior à 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para as viagens em



território nacional, e pelo prazo mínimo não inferior à 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para as viagens internacionais.

§ 1º. O prazo para solicitação de diárias e passagens para viagens internacionais, cujo grupo seja igual ou maior que de 10 (dez) pessoas, é de 40 (quarenta) dias.

§ 2º. Em caráter excepcional, mediante justificativa da unidade interessada (ou viajante) para atender situações especiais de exclusivo interesse da CBVD, a critério do Presidente, poderá ser autorizada a emissão de bilhetes de passagens aéreas fora dos prazos mínimos de antecedência fixados.

§ 3º. A excepcionalidade permitida para solicitações de viagens fora do prazo mínimo previsto não se aplica à eventos esportivos estabelecidos em calendário oficial da entidade.

§ 4º. É expressamente vedada a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais para membros alheios à CBVD, exceto nos casos expressamente autorizados pela Presidência, que reste demonstrado o imprescindível interesse da CBVD na aquisição e nos casos devidamente justificados em que o transporte de funcionários e dirigentes da CBVD, pessoas com deficiência, demande a presença de um acompanhante.

## **Seção II**

### **Da Reserva e Emissão de Bilhetes de Passagem**

Art. 6º. A reserva e emissão dos bilhetes de passagem, assim como a

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES – CBVD**

**CNPJ: 05.634.009/0001-78**

Rua José Freire, 508 – Salgado Filho – Aracaju/ SE - CEP: 49020-410

Telefone: + 55 79 3303-4261 – E-mail: [cbvd@cbvd.org.br](mailto:cbvd@cbvd.org.br)



reserva de hotéis e a contratação de transporte intermunicipal serão providenciadas pela empresa licitada pela CBVD, mediante solicitação e aprovação da Presidência ou mediante cotação de preços de, no mínimo, três empresas distintas.

§ 1º. A emissão do bilhete de passagem deve ser ao menor preço e respeitar a necessidade do horário de chegada do viajante, além de prevalecer, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado estritamente em relação à classe de voo o disposto no art. 31 deste Regulamento.

Art. 7º. Os bilhetes de passagens são de propriedade da CBVD, não sendo permitido ao beneficiário efetuar quaisquer alterações sem prévia autorização, salvo motivos alheios à sua vontade, devidamente informados no ato da prestação de contas.

Parágrafo único. A vedação de alterações nos bilhetes não se aplica quando for realizada a remarcação de passagem sem nenhum custo para a CBVD.

Art. 8º. O pagamento de multa decorrente de atraso ou perda do embarque pelo beneficiário será de sua exclusiva responsabilidade, salvo se a respectiva justificativa for aceita pela CBVD.

### **Seção III**

#### **Das Diárias**

Art.9º. As diárias nacionais serão concedidas por pernoite de afastamento do beneficiário de sua origem, e terão valores



diferenciados por classificação do cargo ou emprego e localidade, conforme fixado na "TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS" – Anexo I.

Art. 10. As diárias internacionais serão concedidas compreendendo o dia da partida e o dia da chegada a origem, observados os valores fixados na "TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS" – ANEXO II.

Art. 11. No cálculo para concessão das diárias para dirigentes e funcionários deverá ser descontado o valor do vale refeição, correspondentes ao quantitativo dos dias úteis de afastamento do beneficiário.

Art. 12. Os valores das diárias constantes dos Anexos I e II serão atualizados sempre que ocorrer variação nos preços de mercado ou por qualquer outro motivo que justifique a sua majoração, mediante fundamentada proposta da área administrativa e sua implementação dar-se-á sempre por ato do Presidente.

Art. 13. O cálculo das diárias do beneficiário obedecerá aos critérios abaixo:

I - Quando o afastamento e o retorno ocorrer no mesmo dia, o beneficiário terá direito a 0,5 (meia) diária.

II - Quando o afastamento se der com pernoite e o retorno até às 12:00h do dia subsequente, este terá direito a 01 (uma) diária.



III – Quando o afastamento se der com pernoite e o retorno após às 12:00h do dia subsequente, o beneficiário terá direito a 1,5 (uma e meia) diária.

IV - Quando o beneficiário tiver 1 (um) ou 2 (dois) dos itens que compõem a diária (hospedagem, alimentação e transporte), este terá direito a 0,5 (meia) diária por dia de afastamento.

Art. 14. No caso de o beneficiário acompanhar alguma autoridade da CBVD em determinadas missões, fará *jus* à diária de valor idêntico ao da autoridade acompanhada.

Art. 15. Quando o afastamento ocorrer em finais de semana e feriados, as solicitações de diárias deverão ser devidamente justificadas.

Art. 16. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que devidamente justificada e autorizada a prorrogação pelo Presidente da CBVD, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 17. O pagamento de diárias deve ser efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para viagens nacionais e 72 horas (setenta e duas) horas para viagens internacionais, exceto nas seguintes situações:

I - em casos de emergências ou urgências, devidamente justificados, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze dias), caso em que, a critério da Presidência, o desembolso pela CBVD

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES – CBVD**

**CNPJ: 05.634.009/0001-78**

Rua José Freire, 508 – Salgado Filho – Aracaju/ SE - CEP: 49020-410

Telefone: + 55 79 3303-4261 – E-mail: [cbvd@cbvd.org.br](mailto:cbvd@cbvd.org.br)



poderá ser efetuado parceladamente, sempre respeitada a frequência quinzenal.

## **CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Seção I**

#### **Da Apresentação e Análise da Prestação de Contas**

Art. 19. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de 5 (cinco) dias após o término da viagem, por meio de relatório das atividades desenvolvidas no evento a que fez jus a diária, devendo ainda anexar fotos e cartão de embarque.

Parágrafo Único. O relatório a que se refere este artigo deverá ser apresentado em via escrita e anexado o cartão de embarque, documento obrigatório para a aprovação da referida prestação de contas.

Art. 20. O Departamento responsável analisará a documentação constante do relatório mencionado no art. 19 e concluirá pela "aprovação", "aprovação parcial" ou "reprovação" da prestação de contas, de acordo com os seguintes critérios:

I) Aprovação da prestação de contas: documentação completa e valores recebidos pelas diárias compatíveis com o período da viagem;

II) Aprovação parcial da prestação de contas: documentação completa e valores recebidos a maior pelas diárias, necessitando de ajustes;

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES – CBVD**

**CNPJ: 05.634.009/0001-78**

Rua José Freire, 508 – Salgado Filho – Aracaju/ SE - CEP: 49020-410  
Telefone: + 55 79 3303-4261 – E-mail: [cbvd@cbvd.org.br](mailto:cbvd@cbvd.org.br)



III) Reprovação da prestação de contas: documentação incompleta e valores recebidos pelas diárias incompatíveis com o período da viagem.

Art. 21. Após análise da prestação de contas de viagem a serviço, no caso de aprovação parcial ou reprovação da prestação de contas, será encaminhado o resultado para notificação da parte interessada, visando à adoção das providências cabíveis.

§ 1º. Em se tratando de aprovação parcial por divergência de valores recebidos na diária, deverá ser providenciada no prazo de 5 (cinco) dias, pelo beneficiário, a restituição do valor pago a maior.

§2º. Caso a diferença seja para menor, a área administrativa deverá providenciar o ressarcimento ao beneficiário e aprovar a prestação de contas imediatamente após o depósito do valor devido, também no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º. Na reprovação da prestação de contas, o beneficiário deverá apresentar a documentação faltante e o ressarcimento do valor recebido a maior no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento.

Art. 22. No caso de utilização parcial ou não utilização de bilhetes de passagens, o beneficiário deve fazer constar o registro desse fato no relatório "PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO", indicando o trecho e o bilhete não utilizado.

## **Seção II**

### **Das Sanções**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES – CBVD**

**CNPJ: 05.634.009/0001-78**

Rua José Freire, 508 – Salgado Filho – Aracaju/ SE - CEP: 49020-410

Telefone: + 55 79 3303-4261 – E-mail: [cbvd@cbvd.org.br](mailto:cbvd@cbvd.org.br)



Art. 23. O não cumprimento dos prazos e condições para a prestação de contas submeterá o beneficiário às sanções disciplinares cabíveis, quando for o caso, e à cobrança judicial das importâncias referentes às diárias concedidas e o valor da passagem.

Art. 24. Não serão concedidas diárias e passagens ao beneficiário que estiver inadimplente com a sua prestação de contas ou, quando apresentada, não for ela aprovada pelo Presidente da CBVD, salvo por motivo alheio à sua vontade, devidamente justificado. O diretor geral da CBVD poderá suprir a aprovação/reprovação do presidente da CBVD.

Art. 25. Quando a prestação de contas for aprovada parcialmente ou reprovada e o beneficiário não proceder a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias, a CBVD abrirá sindicância interna, a fim de apurar as eventuais irregularidades apontadas na análise da prestação de contas.

§ 1º. O Presidente ou responsável por ele designado determinará a abertura da sindicância interna após o recebimento do relatório de aprovação parcial ou reprovação da prestação de contas, por meio de ato de abertura.

§ 2º. A Comissão de Sindicância será formada por três (três) funcionários e/ou prestadores de serviço vinculados à CBVD.

§ 3º. A sindicância interna apurará as eventuais irregularidades apontadas no relatório de análise da prestação de contas, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, oportunizando ao



beneficiário à apresentação de defesa e encaminhamento de documentos.

§ 4º. Até a conclusão dos trabalhos da sindicância e, não sendo regularizada a situação

pelo beneficiário, será realizado o bloqueio preventivo das solicitações de passagens e diárias pela parte apurada.

§ 5º. Não sendo regularizada a situação pendente na prestação de contas, a Comissão de Sindicância poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Notificação extrajudicial ao beneficiário para devolução de recursos recebidos indevidamente ou apresentação de documentos não enviados na oportunidade da prestação de contas, em prazo estabelecido pela Comissão;

II - Bloqueio definitivo das solicitações de passagens e diárias pelo beneficiário, podendo ser revogado após a regularização da situação pendente;

III - Cobrança judicial referente aos valores das diárias ou passagens não comprovadas na prestação de contas.

§ 6º. O resultado da sindicância interna será apresentado ao Presidente ou responsável por ele designado que, ao seu juízo, validará a sanção proposta, sendo necessário a anuência do Diretor Geral da CBVD.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 26. A CBVD diligenciará para que os procedimentos administrativos estabelecidos neste Regulamento sejam rigorosamente cumpridos, preservando-se a escorreita instrução dos processos.

Art. 27. Compete ao Presidente da CBVD, ou a quem ele delegar essa competência, autorizar os pedidos de viagens a serviço para dirigentes, funcionários, colaboradores e auxiliares eventuais. Podendo ser suprida a ausência ou negativa pelo Diretor Geral da CBVD, sendo deste a decisão final.

Art. 28. Quando a viagem programada não for realizada, o beneficiário deverá comunicar o fato ao Presidente da CBVD até o primeiro dia útil subsequente à data prevista para o início da viagem, devolvendo, de imediato, juntamente com a comunicação, o bilhete de passagem não utilizado e o valor das diárias porventura recebidas.

Art. 29. Por ocasião de eventos patrocinados pela CBVD, caberá a área interna responsável informar à área administrativa o não comparecimento de colaboradores e/ou auxiliares eventuais, técnicos, atletas, e/ou atletas guias previamente convocados, com vistas à adoção de providências junto à Agência de Viagens licitada, para a cobrança dos créditos decorrentes de bilhetes de viagem não utilizados.

Art. 30. A aquisição de viagens e diárias à acompanhantes de portadores de necessidades especiais deve obedecer às regras estabelecidas neste Regulamento.



Art. 31. Classes de Voo e Acomodações: Quando em viagem para fora do Território Nacional, em que o tempo de voo, considerado aquele compreendido entre a origem e o destino constante no bilhete de viagem, for superior a 8 (oito) horas, será franqueado aos membros eleitos da Diretoria Executiva e aos demais Diretores Técnico, Administrativo, Financeiro, Jurídico e Operacional, viagem em classe executiva e hospedagem em acomodação superior.

Art. 32. As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela CBVD, conforme a sua natureza, ouvido o Presidente e o Diretor Geral da CBVD, sempre que necessário.

Art. 33. Quaisquer situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pelo Conselho Diretor da CBVD.

Art. 34. As prestações de contas e outras comunicações poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que não haja determinação em contrário do órgão competente para analisá-las.

Art. 35. A CBVD promoverá a capacitação de seus colaboradores visando ao desenvolvimento das atividades funcionais previstas neste Regulamento.

Art. 36. Integram este Regulamento os seguintes anexos:

**ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS**

**ANEXO II - TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS** - Será adotada a tabela contida no anexo III do Decreto nº 6.576 de 25 de setembro de 2008, com suas alterações posteriores.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES – CBVD

CNPJ: 05.634.009/0001-78

Rua José Freire, 508 – Salgado Filho – Aracaju/ SE - CEP: 49020-410

Telefone: + 55 79 3303-4261 – E-mail: cbvd@cbvd.org.br



*José Wilton de Gois Santos*

**José Wilton de Gois Santos**  
Presidente da CBVD

*Silvio José Podadeiro Rodrigues*

**Silvio José Podadeiro Rodrigues**  
Vice-Presidente da CBVD

*Angelo Alves Neto*

**Angelo Alves Neto**  
Tesoureiro da CBVD

*Jadir Fontes Arnaldo*

**Jadir Fontes Arnaldo**  
Secretário da CBVD



**ANEXO I**  
**TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS**

<b>Classificação do Cargo / Emprego / Função (Classe)</b>	<b>Deslocamentos para: Brasília, Manaus, Rio de Janeiro e São Paulo,</b>	<b>Deslocamentos para: Outras Capitais</b>	<b>Deslocamentos para: Demais localidades (Interior)</b>
I) Diretoria eleita: (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro) e, Coordenador Seleções.	<b>900,00</b>	<b>800,00</b>	<b>750,00</b>
II) Diretores; Superintendência; Dirigentes de entidades associadas a CBVD	<b>800,00</b>	<b>700,00</b>	<b>650,00</b>
III) Coordenadores; Gerentes; Supervisor;	<b>600,00</b>	<b>515,00</b>	<b>455,00</b>
IV) Analistas; Assistentes; Conselheiros; Convidados, Prestadores de Serviços, Atleta, Auxiliar; Apoio;	<b>425,00</b>	<b>380,00</b>	<b>335,00</b>



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES

## ANEXO II

### TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

GRUPOS	PAÍSES
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.



<b>Classificação do Cargo, Emprego, Função (Classe)</b>	<b>GRUPO A</b>	<b>GRUPO B</b>	<b>GRUPO C</b>	<b>GRUPO D</b>
I) Diretoria eleita: (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro) e, Coordenador Seleções.	<b>220,00</b>	<b>300,00</b>	<b>350,00</b>	<b>460,00</b>
II) Diretores; Superintendência; Dirigentes de entidades associadas a CBVD	<b>200,00</b>	<b>280,00</b>	<b>330,00</b>	<b>420,00</b>
III) Coordenadores; Gerentes; Supervisor;	<b>190,00</b>	<b>270,00</b>	<b>320,00</b>	<b>390,00</b>
IV) Analistas; Assistentes; Conselheiros; Convidados e Prestadores de Serviços.	<b>180,00</b>	<b>260,00</b>	<b>310,00</b>	<b>370,00</b>
V) Atleta, Auxiliar e Apoio.	<b>170,00</b>	<b>250,00</b>	<b>300,00</b>	<b>350,00</b>

**Os valores da tabela serão calculados em dólares americanos, exceto para países europeus, estes serão calculados em euros.**